

TERMO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTAR Nº 04 ALBERTO YOUSSEF

Aos onze dias do mês de fevereiro de 2015, na Superintendência da Polícia Federal em Curitiba, presentes os Procuradores da República Andrey Borges de Mendonca e Bruno Calabrich e o Promotor de Justiça Wilton Queiroz de Lima, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, e a Delegada de Polícia Federal Erika Mialik Marena, foi realizada, conforme autorizado pelo Supremo Tribunal Federal em decisão do Ministro Teori Zavascki, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença do advogado Luiz Gustavo Rodrigues Flores, OAB 27865, a oitiva de ALBERTO casado, 3506470-2/PR, YOUSSEF, brasileiro, RG 532.050.659-72, filho de Kalim Youssef e de Antonieta Youssef, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seu defensor ao direito ao silêncio, firmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (HD Samsung 1Tera. Serial Number E2FWJJHDB31E0D), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações e, ulteriormente, serão apresentados ao Supremo Tribunal Federal; QUE em relação à contratação da SARGENT MARINE pela PETROBRAS, o declarante disse que não tem conhecimento; QUE o declarante disse que ouviu algo acerca de venda de asfalto ou presenciou alguma discussão entre JOSÉ GENU e PAULO ROBERTO COSTA; QUE não se lembra do nome SARGENT MARINE

1 de 4

A A

QUE se recorda de ambos falaram sobre asfalto; QUE já ouviu falar de JORGE LUZ; QUE ouviu falar de JORGE LUZ através do Deputado MARIO NEGROMONTE, de JOSÉ JANENE, PAULO ROBERTO COSTA e JOÃO GENU, mas nunca teve contato com ele e nunca participou de qualquer reunião com ele; QUE nestas referências, pelo que entendeu, JORGE LUZ procurou várias vezes PAULO ROBERTO COSTA, inclusive por intermédio de algum deputado, para fazer negócios com a PETROBRAS; OUE conhece 0 deputado CANDIDO VACCAREZZA e teve relacionamento com ele; QUE, a pedido de PAULO ROBERTO COSTA, o declarante entregou alguns numerários a VACCAREZZA; QUE isto aconteceu por três ou quatro vezes; QUE esteve na casa de VACCAREZZA em São Paulo, na Moca, para entregar valores; QUE sem sempre encontrava VACCAREZZA para entregar dinheiro, pois o encontrou uma ou duas vezes na casa de ANDRÉ VARGAS, em Brasília, de quem o declarante era amigo; QUE também VARGAS e VACCAREZZA eram amigos; QUE questionado sobre os valores entregues a VACCAREZZA, afirmou que foram três ou quatro entregas de R\$ 150.000,00 cada; QUE isso ocorreu após a morte de JOSÉ JANENE e enquanto PAULO ROBERTO COSTA ainda era Diretor de Abastecimento, mas não sabendo precisar a data; QUE PAULO ROBERTO COSTA não vinculou tais valores a nada; QUE PAULO ROBERTO COSTA passou o telefone do VACCAREZZA para o declarante e pediu para que o declarante entrasse em contato com VACCAREZZA para tratar desta entrega; QUE PAULO ROBERTO COSTA disse pessoalmente ao declarante que estava "dando uma ajuda ao VACCAREZZA"; QUE PAULO ROBERTO COSTA disse ao declarante para abater os valores entregues a VACCAREZZA das verbas que o declarante recolhia provenientes da PETROBRAS; QUE este valor não ficou vinculado a nenhum fato específico e simplesmente PAULO ROBERTO COSTA mencionou ao declarante que estava dando "uma ajuda" para VACCAREZZA; QUE foi o declarante pessoalmente quem entregou tais valores para VACCAREZZA; QUE o declarante tinha contato com VACCAREZZA pelo BBM e que o nick dele era normal ("JOÃO CÂNDIDO VACCAREZZA"); QUE questionado se as entregas foram em época de campanha, o declarante disse que não sabe se foi na época da campanha ou um pouco depois; QUE não operou qualquer doação "legal" parà VACCAREZZA; QUE o valor entregue a referido deputado saiu

1. - 2 de 4

673/

do "caixa geral" e não de um saque específico de alguma empresa; QUE o declarante não tem conhecimento de uma reunião ocorrida na casa de JORGE LUZ, contando com a presença deste, de CANDIDO VACCAREZZA e PAULO ROBERTO COSTA para discutir repasses para a campanha de VACCAREZZA nas eleições de 2010; Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinado e lacrado em envelopes com lacres número 10857 e 10858 padrão Polícia Federal.

MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Andrey Borges de Mendonça

Bruno Calabrich

Wilton Queiroz de Lima

DELEGADA DE POLÍCIA FEDERAL:

Erika Mialik Marena

DECLARANTE:

Alberto Youssef

ADVOGADO

Luiz Gustavo Rodrigues Flores, OAB 27865

67h

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO